



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2020
20/02/2020

Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e concede o desconto de 25% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, para o pagamento antecipado em cota única até o vencimento de 31/05/2019 (trinta e um de maio de dois mil e vinte), conforme previsto no art. 224 da Lei Complementar nº 003/2016 de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. A datas de vencimentos e descontos concedidos no artigo anterior não substituem datas já predefinidas na Lei Complementar nº 003/2016 nos art. 223 e 224.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITA (IPTU)
(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – INTRODUÇÃO:

Objetiva a presente proposição regulamentar o desconto para pagamento antecipado de débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, relativos ao IPTU, no exercício de 2020.

II – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO:

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita tributária, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito.

IPTU			
ANO	LANÇADO	ARRECADADO	% Arrecadado
2017	R\$ 831.739,11	R\$ 271.729,55	32,67
2018	R\$ 764.987,92	R\$ 388.297,97	50,75
2019	R\$ 803.920,83	R\$ 287.838,61	35,80
TOTAIS	R\$ 2.400.647,86	R\$ 947.866,13	39,74

Tomemos por exemplo o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU, sendo arrecadado de fato em torno de 39,74% do imposto lançado, levando em consideração a Média dos Últimos 03 anos.

Nestas condições, representa dizer que próximo a 60,26% das inscrições geradoras de crédito tributário de IPTU passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa.

III – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidia a iniciativa pelo desconto dos débitos para com a fazenda pública municipal, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de arrecadar créditos.



Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

IV – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no item II apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita.

A) Considerando-se a adesão de 100% dos contribuintes que compõem o Crédito Lançado, com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

IPTU

Pelo recebimento do principal – 100%	R\$	845.360,94
Pela redução de 25%	R\$	211.340,23
Total Líquido	R\$	634.020,71

B) Considerando-se o recebimento de 39,74% do Imposto lançado, e recebido no último exercício, teríamos:

Receita: IPTU

Pelo recebimento do principal – 39,74 %	R\$	335.946,44
Pela redução de 25%	R\$	83.986,61
Total Líquido	R\$	251.959,83

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja a Lei Municipal n.º 876/2019 e a LOA – Lei Orçamentaria Anual n.º 893/2019, a renúncia de receita no presente caso já havia sido debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro.

Valores Orçados 2020

1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 250.000,00

Noutras palavras, quando se elaborou a Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

Em relação aos dois exercícios vindouros não se pode cogitar de impacto na medida em que o presente Projeto resulta em lei de caráter anual, ou seja, não debruçaria seus efeitos para os exercícios futuros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

Rua Tocantins, n.º 1173, Bairro Três Irmãos.

Fone: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000



Se analisarmos ainda, a trajetória do percentual de Arrecadação pode afirmar que a política de implantação de descontos para pagamento do IPTU, vem trazendo uma melhoria na arrecadação de forma satisfatória, como se comprova mediante o aumento do percentual arrecadado nos últimos 03 anos. No exercício de 2016, por exemplo, que não houve desconto, o município arrecadou 19,37% do total lançado, em 2017 arrecadou 32,67%, em 2018 arrecadou 50,75 % e já em 2019 o percentual chegou a 35,80 % do total lançado.

Desta forma, demonstramos que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INCISO I, LEICOMPLEMENTAR Nº 101/2000).

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos e ou lançados, razão pela qual a proposição de desconto **não afetar**á as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

I - Valores Orçados 2020

1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 250.000,00

Não obstante, a título ilustrativo, o relatório da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primários e nominais, montantes da dívida pública e receita corrente líquida para o exercício de 2020 já destaca, quando da apresentação da tabela I, as particularidades em relação aos créditos inscritos, na forma que define a lei municipal nº 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL